



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1914-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 05 de Julho de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.604

de 15 de junho de 2022.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa MFW INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA."

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 19566/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa MFW Indústria de Esquadrias de Alumínio Ltda., CNPJ: 05.538.733/0001-06 e Inscrição Estadual nº 224.342.349.114 o lote de terreno denominado A.1, da Quadra G, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, Matrícula n.º 50.741 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

- **LOTE DE TERRENO** denominado A.1, da Quadra G. do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, do Processo Administrativo 20.569/14, medindo 30,00 metros a frente para a Rua Lurdes Tonelli Basseto, em curva de concordância com a Rua Pedro Bom João, mede 14,14 metros; de um lado mede 28,50 metros e confronta com a Rua Pedro Bom João; do outro lado mede 37,50 metros e confronta com o Lote 3; no fundo mede 40,00 metros e confronta com o lote A-2, encerrando a área de 1.482,62 m². Matrícula 50.741, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária, para fabricação de esquadrias de alumínio, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de junho de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 15 de junho de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.